



## RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssima Senhora**

**FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Pau dos Ferros, o presente projeto de lei que versa sobre o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI aos Professores do Município e dá outras providências.

Diante do percentual de gastos com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, do disposto no artigo 23 da LC 101/2000 e considerando a existência de membros na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária e que a principal despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo é com subsídio de Professores e Servidores Públicos Municipais.

Sabe-se que a permanência da Instituição no patamar acima do limite legal de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal é contrária ao interesse público e à eficiência administrativa, uma vez que o Órgão fica impedido de adotar medidas administrativas básicas, notadamente para reposição de pessoal de apoio à atividade-fim, o que está atrelado à própria qualidade do serviço prestado à população.

É necessário o retorno do Município à situação de normalidade quanto ao comprometimento de gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, na forma do que determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Insta esclarecer que antes da elaboração deste Projeto de Lei foi criada uma comissão própria, pela Secretaria de Educação para avaliar quantos e quais Professores já fazem jus ao benefício da aposentadoria voluntária, bem como para realizar o estudo de impacto financeiro do presente Projeto de Lei.



A comissão foi composta pelos seguintes membros: Larissa da Silva Ferreira Alves – Presidente (Secretaria Municipal de Educação e Desporto); Jenison Lima Fontes – Membro (Secretário Municipal de Finanças – SEFIN) Kaline Keile Souza Medeiros – Membro (Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Finanças); Taiguara Silva Fontes – Membro (Advogado do SINTE-RN – Regional Pau dos Ferros); Hildérica de Sena Sarmento – Membro (Contadora do SINTE-RN – Regional Pau dos Ferros); Francisco Ubaldo Lobo Bezerra de Queiroz – Membro (Procurador-Geral do Município) e Francisca Valzete Medeiros de Araújo – Membro (Representante do SINTE-RN – Regional de Pau dos Ferros).

O trabalho da Comissão resultou em 14 Professores que manifestaram interesse em aderir ao plano formalmente.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Pau dos Ferros ao mesmo tempo que solicita seja dado trâmite em regime de urgência.

Pau dos Ferros, 09 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
**PREFEITA**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 2038**

*Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI para os Professores Municipais de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI para Professores do Município de Pau dos Ferros, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos aptos à aposentadoria no âmbito do Município de Pau dos Ferros, cuja dotação orçamentária foi aprovada pela Lei Municipal n° \_\_\_\_\_/2022, limitando-se ao número máximo de 14 (quatorze) servidores.

**Art. 2º.** Estabelece como regramento básico do PAI, as seguintes premissas:

I - Benefício financeiro;

II - Período de adesão ao Plano; e

III - Homologação do Pedido de Adesão ao Plano.

§ 1º. O servidor/Professor que aderir ao plano receberá o incentivo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), escalonados em grupos de três Professores por mês, cujo cronograma de pagamento obedecerá a ordem cronológica da solicitação de aposentadoria, observando-se a ordem decrescente de idade, tendo preferência o de maior idade na ordem de pagamento.

§ 2º. Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior, não incidirão quaisquer espécies de descontos fiscais ou previdenciários, dado o seu caráter indenizatório.

§ 3º. O servidor deverá aderir, expressamente, ao Plano, comprovando o requerimento e deferimento de sua aposentadoria durante o ano de 2022.





§ 4º. Os cronogramas de aprovação e homologação dos pedidos de aposentadorias e adesão ao Plano serão fixados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

§ 5º. A adesão ao Plano de Aposentadoria ocorre em caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração e de Finanças coordenará e operacionalizará o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, criado por esta Lei, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O montante em pecúnia das indenizações será pago conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de fevereiro de 2022.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN _____ / _____	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM:	10/02/2022
HORA:	15:14
Natália Maria do V. Chaves Diretora Legislativa	
Mat. 120.262-6	